



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

**= NOTA TÉCNICA =**

<b>Identificação da iniciativa:</b>	<a href="#"><u>Projeto de Resolução n.º 53/XIII/2.ª</u></a>
<b>Objeto:</b>	<p>O presente projeto de resolução pretende que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores recomende ao Governo Regional o seguinte:</p> <p>«1. Às missões de salvamento e resgate de pessoas realizadas pelos serviços na tutela do Serviço Regional de Proteção Civil, fora dos percursos pedestres devidamente homologados ou aqueles que sendo considerados transitáveis se encontrem temporária ou permanentemente encerrados, cujo encerramento se encontre devidamente publicitado e sinalizado, são aplicadas taxas de ativação de valor não inferior a uma unidade de conta.</p> <p>2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, à missão de salvamento e resgate em que seja ativado o meio aéreo, devem ser cobrados os valores referentes à diária do meio aéreo e ativação do recuperador-salvador, acrescido do valor inerente ao tempo de voo do meio aéreo.</p> <p>3. A entidade competente para cobrança das taxas deve ser o Serviço Regional de Proteção Civil.</p> <p>4. A criação de um regime sancionatório para caminhantes infratores.</p> <p>5. Reforçar a presença de vigilantes da natureza nos trilhos homologados e principais pontos de atração turística.</p> <p>6. Desenvolvimento de campanhas de sensibilização nos aeroportos, aerogares e portos da Região alertando para a proibição de circulação em trilhos não homologados ou temporariamente encerrados, bem como das consequências inerentes à violação da proibição.»</p>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

<b>Exposição de motivos que fundamentam a apresentação da iniciativa:</b>	<p>Começa o proponente por aludir ao crescimento do turismo nos Açores nos últimos anos, apontando a natureza como «um recurso primordial, de excelência, no turismo açoriano, ancorado em recursos naturais ímpares, internacionalmente reconhecidos.»</p> <p>Contudo, alerta o PAN para o facto de o aumento dessa exposição internacional ser proporcional ao da pressão turística, especialmente nos locais de maior interesse, verificando-se «uma intensificação dos fluxos turísticos concentrados em determinados locais e horários, impactando negativamente a qualidade de vida dos residentes, a integridade do património natural singular dos Açores e a experiência dos visitantes.»</p> <p>Ademais, acrescenta o autor da iniciativa em referência que para a apreciação das áreas naturais, devido às características do arquipélago — «caraterizado por relevos mais elevados no miolo das ilhas, predominando paisagens pouco humanizadas» —, a segurança é essencial.</p> <p>Neste contexto, conclui o proponente, justificando a apresentação do projeto de resolução em análise com a necessidade de se «implementar procedimentos e medidas que reforcem a segurança e previnam acidentes, [s]endo a aplicação de contraordenações uma simples ferramenta de prevenção geral que permite dissuadir comportamentos prevaricadores, sem prejuízo de reforçar a sinalização, desenvolver informação dirigida para os visitantes e reforçar recursos para resgate de pessoas acidentadas.»</p>
<b>Data de entrada da iniciativa:</b>	29/09/2025



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

<b>Data de admissão:</b>	30/09/2025
<b>Comissão competente na matéria:</b>	Comissão de Política Geral <i>(Proteção civil)</i>
<b>Prazo para emissão de relatório:</b>	30/11/2025
<b>Histórico na ALRAA de iniciativas legislativas e petições sobre a mesma matéria:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <a href="#">Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 31/XI</a>: Regime Jurídico de Proteção e Classificação dos Percursos Pedestres da Região Autónoma dos Açores.</li><li>• <a href="#">Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 5/IX</a>: Regime jurídico dos percursos pedestres da Região Autónoma dos Açores.</li><li>• <a href="#">Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 28/VII</a>: Regime dos percursos pedestres recomendados na Região Autónoma dos Açores.</li></ul>
<b>Enquadramento legal na RAA, sobre o tema em apreço:</b>	(não aplicável nas resoluções)
<b>Enquadramento legal na RAM, sobre o tema em apreço:</b>	(não aplicável nas resoluções)
<b>Enquadramento legal nacional sobre o tema em apreço:</b>	(não aplicável nas resoluções)
<b>Legística / Análise técnico-jurídica da iniciativa:</b>	Da análise técnica efetuada à iniciativa em apreço nada importa referir.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

**Outras considerações:**

Nada a registar.

**Elaborada por:** Sónia Nunes e Érico Capelo.

**Data:** 27/10/2025